



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.141/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025

"Institui a denominada "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Barão de Cotegipe/RS."

LAURI SPEROTTO, Prefeito em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, ficam obrigadas a oferecer aos funcionários, que possuem contato direto com os alunos, e professores, curso de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, ou por policiais militares - Bombeiros, pertencentes a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação dos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública e particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará, as unidades particulares de ensino:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 100(cem) URM's (Unidade de Referência Municipal), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS NOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

LAURI SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL